

RESOLUÇÃO Nº 002/2016 – CONSEPE

Dispõe sobre a concessão de licença sabática ao docente efetivo da UDESC.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 16114/2015, tomada em sessão de 25 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO AFASTAMENTO

Art. 1º A UDESC poderá conceder licença sabática ao docente efetivo na forma da legislação e normas internas pertinentes:

- I - A licença sabática somente será concedida para fim de pesquisa programada, estágio científico, pedagógico ou técnico;
- II - Serão concedidas até 2 (duas) licenças sabáticas para cada docente, totalizando, no máximo, 12 (doze) meses de afastamento durante a respectiva carreira docente;
- III - Durante o gozo da licença sabática o docente receberá sua remuneração integral;
- IV - O intervalo mínimo entre licenças sabáticas é de 7 (sete) anos;
- V - A licença sabática, respeitado o interesse do docente e a conveniência do órgão ao qual está vinculado, deverá ser gozada dentro de um período que não afete mais de 1 (um) semestre letivo ininterruptamente.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DA LICENÇA

Art. 2º Poderá solicitar licença sabática o docente efetivo que atender aos seguintes requisitos:

- I - possuir titulação em nível de doutorado, integrante das classes Adjunto, Associado ou Titular;
- II - tiver, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício na UDESC;
- III - tiver permanecido em regime de tempo integral nos últimos 3 (três) anos;
- IV - não estiver em programa de capacitação incompleto ou com irregularidades em projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- V - ter cumprido o interstício devido após o cumprimento de afastamento para capacitação;
- VI - que tiver sua proposta aprovada pelo CONSEPE, após classificada por um Comitê composto por 2 (dois) integrantes de cada um dos Comitês de Ensino, de Pesquisa e de Extensão.

§ 1º – O Comitê, que trata o inciso VI, será nomeado pelo Reitor, através de Portaria, para um período de 2(dois) anos.

§ 2º O número de licenças sabáticas não poderá ultrapassar, anualmente, a 2% (dois por cento) do quadro de professores efetivos da UDESC.

CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO

Art. 3º A solicitação de afastamento para licença sabática deverá ser aprovada no Departamento, no CONCENTRO e encaminhado à PROPPG contendo, obrigatoriamente, todos os documentos a seguir arrolados:

- I - projeto de atividades do docente, vinculado a sua área de atuação na UDESC (linha de pesquisa, projetos de extensão e atividades de ensino);
- II - aprovação pelo Departamento;
- III - Termo de Compromisso, em modelo padrão, Anexo Único desta Resolução;
- IV - exposição detalhada a respeito da situação de projetos de pesquisa, ensino, ações de extensão ou de atuação em cargos eletivos, que contam com a atuação do professor que solicita afastamento, bem como previsão de substituição das atividades;
- V - comprovante de suas condições de tempo de serviço expedido pelo Setor de Recursos Humanos do Centro;
- VI - declaração do departamento e/ ou do colegiado do programa Stricto Sensu da forma de substituição das atividades do professor devidamente aprovado;
- VII - aprovação pelo Conselho de Centro.

~~§ 1º A solicitação de afastamento será analisada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Comitê especialmente nomeado para este fim, e após aprovada, enviada ao Gabinete do Reitor, para encaminhamento ao CONSEPE para aprovação.~~

§ 1º Após as aprovações no centro de origem, a solicitação de afastamento deverá dar entrada no CDH/PROAD que a enviará ao Comitê especialmente nomeado para este fim pelo Reitor e este, em caso de parecer favorável, encaminhará ao Gabinete do Reitor, para enviar ao CONSEPE com vistas à aprovação. (redação dada pela [Resolução nº 22/2018-CONSEPE](#))

§ 2º A não apresentação dos documentos descritos neste artigo implicará no indeferimento do pedido.

~~Art. 4º O pedido de afastamento de Professor para gozo de licença sabática para o semestre letivo subsequente deverá dar entrada na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação até 90 (noventa) dias antes do término do semestre letivo anterior ao semestre em que ocorrerá o afastamento, devidamente aprovado pelo Departamento e Conselho de Centro.~~

Art. 4º O pedido de afastamento de Professor para gozo de licença sabática para o semestre letivo subsequente deverá dar entrada no CDH/PROAD até 90 (noventa) dias antes do término do semestre letivo anterior ao semestre em que ocorrerá o afastamento, devidamente aprovado pelo Departamento e Conselho de Centro. (redação dada pela [Resolução nº 22/2018-CONSEPE](#))

CAPÍTULO IV DOS COMPROMISSOS DURANTE E APÓS O AFASTAMENTO

Art. 5º O Docente autorizado a se afastar para gozo da licença sabática ficará sujeito as seguintes condições:

- I - após o gozo da licença sabática, continuar no Quadro de Pessoal Permanente da UDESC por período de tempo não inferior a 2 (duas) vezes, do tempo de afastamento concedido, com regime de 40 horas semanais;
- II - durante o gozo de licença sabática é vedado um segundo vínculo empregatício;

III - O docente deverá apresentar ao CONSEPE, em, no máximo, 30 (trinta) dias após seu retorno da licença sabática, um relatório circunstanciado de suas atividades, o qual, se não aprovado, implicará na devolução, pelo docente, dos recursos dispendidos pela UDESC durante o período da licença.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 6º O Professor deverá ressarcir à UDESC todas as despesas e valores percebidos, a título de vencimentos e demais vantagens, durante o período de seu afastamento, bem como eventuais gastos efetuados pela UDESC relativos a licença sabática, acrescidos, na forma da lei, de juros e atualização monetária, quando não cumprir o disposto no Art. 5º desta Resolução.

§ 1º Ocorridos os casos previstos nas alíneas do Art. 5º, o ressarcimento será imediatamente determinado.

§ 2º Deixando o Professor de retornar à UDESC, tendo ou não concluído o afastamento para gozo da licença sabática, sua responsabilidade deverá ser imediatamente apurada em Processo Administrativo Disciplinar.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O afastamento do Professor só poderá ser efetivado após a publicação do ato de autorização do Reitor no Diário Oficial do Estado.

Art. 8º Esta Resolução e seus Anexos entram em vigor nesta data.

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2016.

Professor Luciano Emílio Hack
Presidente do CONSEPE

ANEXO ÚNICO - RESOLUÇÃO Nº 002/2016 - CONSEPE

TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso que entre si celebram, de um lado, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC, doravante designada Primeira Contratante, aqui representada pelo Magnífico(a) Reitor(a), Professor(a) e, de outro lado, como Segundo Contratante, Professor de Nível Superior, na forma que abaixo se declara:

**Cláusula Primeira
DO OBJETO**

Por este instrumento contratual, a Primeira Contratante concede, após a publicação do ato de autorização no Diário Oficial, ao Segundo Contratante, afastamento de suas atividades normais de Professor do Centro , sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, para desenvolver.....na(o), durante o período de/..... a/..... (mês/ano).

**Cláusula Segunda
DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONTRATANTE**

O Docente autorizado a se afastar para gozo da licença sabática ficará sujeito as seguintes condições:

- I. após o gozo da Licença Sabática, continuar no Quadro de Pessoal Permanente da UDESC por período de tempo não inferior a 2 (duas) vezes, do tempo de afastamento concedido, com regime de 40 horas semanais;
- II. Durante o gozo de licença sabática é vedado um segundo vínculo empregatício.
- III. O docente deverá apresentar ao CONSEPE, em, no máximo, 30 (trinta) dias após seu retorno da licença sabática, um relatório circunstanciado de suas atividades, o qual, se não aprovado, implicará na devolução, pelo docente, dos recursos dispendidos pela UDESC durante o período da licença.

O não cumprimento, pelo Segundo Contratante, do disposto nos itens acima mencionados, o obrigará a ressarcir, à Primeira Contratante, os valores percebidos, a título de vencimentos e demais vantagens, durante o período de seu afastamento, acrescidos, na forma da lei, de juros e atualização monetária.

**Cláusula Terceira
DA RESCISÃO**

Fica facultado às partes, o direito de rescindir o presente instrumento, sendo necessário, para tanto, justificativa detalhada que comprove a necessidade da rescisão que deverá ser apreciada e aprovada nas instâncias da UDESC e deverá dar entrada num prazo não inferior 60 (sessenta) dias antes da conclusão do Estágio.

Ocorrendo a rescisão por iniciativa da Primeira Contratante, ficará, o Segundo Contratante, eximido de quaisquer ônus ou penalidades, retornando às suas atividades no respectivo Centro, sem qualquer solução de continuidade em seu vínculo de trabalho.

Ocorrendo a rescisão por iniciativa do Segundo Contratante, ficará este obrigado ao ressarcimento na forma prevista na Cláusula anterior.

**Cláusula Quarta
DO FÔRO**

Fica eleito o fôro de Florianópolis para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplências do presente Contrato.

E, por assim estarem contratadas, as partes firmam o presente Termo de Compromisso, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Florianópolis, de de 20

Primeira Contratante Segundo Contratante

TESTEMUNHAS:

| | |
|----------------|----------------|
| Nome: | Nome: |
| CPF: | CPF: |
| RG: | RG: |